

PROCESSO N° 873/14

PROTOCOLO N° 11.990.323-8

PARECER CEE/CEIF N°185/14

APROVADO EM 16/09/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO VICENTINO SANTA CRUZ - EDUCAÇÃO INFANTIL,

ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 919/14 SUED/SEED, de 21/07/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, em 10/06/13, de interesse do Colégio Vicentino Santa Cruz – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Campo Mourão, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.02).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Vicentino Santa Cruz, localizado na Avenida Capitão Índio Bandeira, nº 1060, município de Campo Mourão, mantido pela Província Brasileira da Congregação das Filhas de Caridade de São Vicente de Paulo, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 738/13, de 20/02/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 07/03/13 até 07/03/18, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto nº 4859/78, de 19/04/78 e Resolução Secretarial nº 1834/08 de 06/05/08, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 784/82, de 17/03/82, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 3376/07, de 27/07/07, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 14/08/07 até 14/08/12.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 15 a 30.

Os atos do NRE de Campo Mourão de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica, constam às folhas 231 e 266, e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 14.



1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLE	EO: 05 - CAMPO MOURAD		MUNICIPIO: 0430 - CAMPO MOURAO										
ESTA	B.: 00098 - SANTA CRUZ, C VIC-EI EF M		ENT MANTEN.: PROVINCIA B C I F C S V PAULO										
CURSO): 4039 - ENS FUND 6 9 A-S TURNO: N	SANHA	AND INPLA	WT.: 2	2013 -	SIMULTANE	A						
DISC	PLINAS	/ AN	6	7	8	9							
BNC	ARTE CIENCIAS EDUCACAO FISICA GEOGRAFIA HISTORIA LINGUA PORTUGUESA MATEMATICA SUB-TOTAL	2.	1 3 2 2 2 6 6 6	1 2 2 2 6 6 22	1 2 2 2 2 6 6 21	1 2 2 2 2 2 6 6 6							
PD PD	CIENCIAS E PESQUISA ENSINO RELIGIOSO FILOSOFIA L E M-INGLES SUB-TOTAL		2 1 2 5	2 1 2 5	2 1 2 7	2 2 1 2 7							
	TOTAL GERAL		27	27	28	28	-						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96 A CARGA HORARIA EXCEDENTE SERA MINISTRADA DA 6ª AULA DAS 11H45 AS 12H35.

DATA DE EMISSAO: 12 DE Setembro DE 2013

ASSIMATURA DO CHEFE DO NRE

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 191 a 225 e consta o seguinte quadro de alunos:

	MATRÍCULAS																			
ENSINO FUNDAMENTAL	SÉRIE (8 ANOS)									ANO (9 ANOS)										
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	10	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9º			
2007	62	68	61	61	67	75	81	60	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
2008	33	70	76	76	77	75	76	89	38	-	-	-	-	-	-	-	-			
2009	-	32	75	85	74	85	93	71	38	45	-	-	-	-	-	2	-			
2010	_	-	35	76	90	77	79	83	87	46	53	-	-	-	-	-	-			
2011				34	95	84	77	76	56	85	54	52								
2012							/05/200	08	65	68	94	57	48	51	99	81	76			



ENSINO FUNDAMENTAL	DESISTENTES - TRANSFERIDOS E REPROVADOS																			
	SÉRIE (8 ANOS)									ANO (9 ANOS)										
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	10	2°	3°	40	5°	6°	7°	8°	90			
2007	01	02	03	-	04	05	05	06	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
2008	05	02	-	02	03	03	10	04	02	-	-	-	-	-	-	-	-			
2009	-	01	04	02	05	09	18	07	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
2010	-	-	-	-	09	11	06	04	02	01	-	-	-	-	-	-				
2011				-	08	09	09	07	04	-	02	04								
2012		Transposição - Nº 1834 de 06/05/2008								. 02	03	01	-	05	10	13	04			

	CONCLUINTES																			
ENSINO FUNDAMENTAL	SÉRIE (8 ANOS)									ANO (9 ANOS)										
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	10	2º	3°	40	5°	6°	7°	8°	90			
2007	-	-	-	-	-	-	-	69	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
2008	-	-	-	-	-	-	-	85	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
2009	-	-	-	-	-	-	-	64	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
2010	-	-	-	-	-	-	-	79	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
2011	-	-	-	-	-	-	-	69	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
2012		Transposição - Nº 1834 de 06/05/2008								-	-	-	-	-	-	-	72			

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 201/13, de 03/06/13, do NRE de Campo Mourão, integrada pelas técnicas pedagógicas: Lúcia Tomaz de Souza Santos, licenciada em Ciências, Maria Cristina Almeida Covessi, licenciada em Letras e Cleusa Aparecida Cintra Aurélio, licenciada em Geografia, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.234).

1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 14/07/14, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Vicentino Santa Cruz - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Campo Mourão.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.



A Comissão de Verificação do NRE relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

Apresenta certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros, validade 28/09/13, e a Licença Sanitária válida até 26/06/13 (fls. 226 a 228).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 14/08/12 até 14/08/17, do Colégio Vicentino Santa Cruz – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Campo Mourão, mantido pela Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas de Caridade de São Vicente de Paulo, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

A instituição de ensino deverá, atender o contido na Deliberação nº 03/13- CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de setembro de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro Presidente da CEIF

Oscar Alves Presidente do CEE